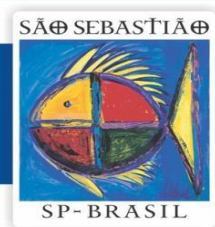




# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1034 –29 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7183/2021

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL E AREIA PARA GATOS - ANIMAIS MANTIDOS NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES

EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

DATA DA SESSÃO: 11/08/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

– RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP. SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS. TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$

4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE O SITE

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 26 DE JULHO DE 2021.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA -

FUNDASS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

PROCESSO Nº 093/2021

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS

PARA MANUTENÇÃO DA SEDE DA FUNDASS, POLOS CULTURAIS, CASA DA CULTURA,

MUSEUS, TEATRO MUNICIPAL E AFINS

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 11/08/2021 - HORÁRIO: 14:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: AUDITÓRIO DA CASA DA CULTURA - AVENIDA DR.

ALTINO ARANTES, 174 - CENTRO, SÃO SEBASTIÃO – SP

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA EXPEDICIONÁRIOS BRASILEIROS, 171/179 –

CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP - FUNDASS - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE

NO SITE WWW.FUNDASS.COM.BR

SÃO SEBASTIÃO, 29 DE JULHO DE 2021

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/0021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7993/2021

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINAS

EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº

147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

DATA DA SESSÃO: 10/08/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

– RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP. SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS. TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$

4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE O SITE

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 21 DE JULHO DE 2021.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

## DECRETO

Nº 8300/2021

“Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º** - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1034 –29 de Julho de 2021

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

**Art. 4º** - O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses definidas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

**Art. 5º** - Para o término do tratamento de dados pessoais, sua consequente eliminação e autorização de conservação, devem ser observados os artigos que tratam do tema, em especial a Seção IV, do Capítulo II, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

**Art. 6º** - Todos os direitos dos titulares deverão ser observados conforme dispõe o Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la, em especial, os relacionados às garantias, requisições, armazenamento e revisão de decisões automatizadas.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES SEÇÃO I

#### DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, por meio de seu Gabinete e de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – a análise de risco;
- III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;
- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado;

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado, após deliberação favorável do Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 8º** - Será designado, através de portaria, o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 9º** - São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – orientar os servidores e os terceiros contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;
- V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI - submeter ao Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

- XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:
  - a. caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
  - b. caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o encarregado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei

Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 6885/2017, de 31 de agosto de 2017.

**Art. 10** - Cabe ao Chefe de Gabinete e aos Secretários Municipais:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado no sentido de cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

- a. informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- b. relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 11** - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN):

I - oferecer o suporte técnico necessário à edição das diretrizes pelo encarregado para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

**Art. 12** - Cabe ao Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, por solicitação do encarregado:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 7º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

### SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

**Art. 13** - Cabe às entidades da Administração Pública Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

### CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 14** - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 15** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 16** - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único**- Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo.

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 17** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

- a. nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- b. nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;
- c. nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1034 –29 de Julho de 2021

**Parágrafo único** - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 18** - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 19** - As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

### CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

**Art. 20** - Os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, as direções dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e os agentes de tratamento de dados deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e as políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública estadual, mediante ações de capacitação promovidas pela Escola de Governo do Município.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - As Secretarias deverão comprovar ao encarregado estar em conformidade com o disposto no art. 4º, quando solicitado.

**Art. 22** - As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao encarregado, quando solicitado, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 23** - É obrigatório o atendimento aos deveres estabelecidos nos documentos elaborados e editados posteriormente a este Decreto pela Administração Pública Municipal, desde que façam menção expressa ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e sua regulamentação no Município.

**Parágrafo único** - A título exemplificativo, estão enquadrados nessa hipótese, o cumprimento de prazos em cronogramas, a participação em cursos, a assinatura de termos e autorizações, o fornecimento de informações para elaboração de relatórios, o atendimento às orientações e recomendações, entre outros modelos.

**Art. 24** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião, 29 de julho de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

##### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Processo Administrativo 9578/2021

Auto 30611 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Construção sem autorização.

Local: Rua Antonio Pereira da Silva, nº 2 – Bairro: São Francisco

Infrator: **FRANCISCO DE SOUSA SERAFIM**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30611 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar autorização para construção no endereço supra citado no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12**.  
Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

##### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Processo Administrativo 9618/2021

Auto 30681 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Falta de lixeira.

Local: Rua Elis Regina, nº 9 – Bairro: Maresias

Infrator: **MARCUS ALVES BELMON**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30681 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar instalação de lixeira no endereço supra citado no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12**.  
Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

##### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Processo Administrativo 9622/2021

Auto 30804 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Falta de manutenção.

Local: Rua Sergipe, s/nº – Bairro: São Francisco

Infrator: **JOÃO DE OLIVEIRA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30804 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar reparos no muro e roçada no endereço supra citado no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12**.  
Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

##### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Processo Administrativo 9601/2021

Auto 30418 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Imóvel sem lixeira.

Local: Rua Dr Yojiro Takaoka, nº 363 – Bairro: Toque Toque Pequeno

Infrator: **IVO UVO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30418 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar instalação de lixeira no endereço supra citado no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12**.  
Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

##### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Processo Administrativo 9603/2021

Auto 30419 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Imóvel sem lixeira.

Local: Rua Dr Yojiro Takaoka, nº 340 – Bairro: Toque Toque Pequeno

Infrator: **DANIEL JUNQUEIRA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30419 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar instalação de lixeira no endereço supra citado no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12**.  
Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

##### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Processo Administrativo 9599/2021

Auto 30416 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Imóvel sem lixeira.

Local: Rua Dr Yojiro Takaoka, nº 210 – Bairro: Toque Toque Pequeno

Infrator: **BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30416 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar instalação de lixeira no endereço supra citado no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12**.  
Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

##### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Processo Administrativo 9600/2021

Auto 30417 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Imóvel sem lixeira.

Local: Rua Dr Yojiro Takaoka, nº 369 – Bairro: Toque Toque Pequeno

Infrator: **VICENTE DE PAULA SANTINI**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30417 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar instalação de lixeira no endereço supra citado no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12**.



# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1034 –29 de Julho de 2021

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

##### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Processo Administrativo 9598/2021**

Auto 30415 - **NOTIFICAÇÃO**

Infração Ambiental: Imóvel sem lixeira.

Local: Rua Dr Yojiro Takaoka, nº 338 – Bairro: Toque Toque Pequeno

Infrator: **PLINIO JUNQUEIRA NETO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30415 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar instalação de lixeira no endereço supra citado no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

##### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Processo Administrativo 9616/2021**

Auto 30680 - **NOTIFICAÇÃO**

Infração Ambiental: Imóvel sem lixeira.

Local: Rua Nova Iguaçu, nº 170 – Bairro: Maresias

Infrator: **VERA LUCIA DA SILVA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30680 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar instalação de lixeira no endereço supra citado no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

##### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Processo Administrativo 9621/2021**

Auto 30803 - **NOTIFICAÇÃO**

Infração Ambiental: Falta de manutenção.

Local: Rua Sergipe, s/nº – Bairro: São Francisco

Infrator: **GREICY MENDES**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30803 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar limpeza do terreno no endereço supra citado no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

##### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Processo Administrativo 4692/2019**

Auto 27569 - **NOTIFICAÇÃO**

Infração Ambiental: Imóvel não ligado à rede de esgoto.

Local: Rua Dario Leite Carrijo, nº 787 – Bairro: Enseada

Infrator: **ARITA DOS SANTOS**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 27569 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar ligação de esgoto na rede SABESP no endereço supra citado no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

##### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Processo Administrativo 4684/2019**

Auto 27561 - **NOTIFICAÇÃO**

Infração Ambiental: Imóvel não ligado à rede de esgoto.

Local: Rua Dario Leite Carrijo, nº 1641 – Bairro: Enseada

Infrator: **BENDITO INACIO DA COSTA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 27561 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar ligação de esgoto na rede SABESP no endereço supra citado no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

##### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Processo Administrativo 4668/2019**

Auto 27513 - **NOTIFICAÇÃO**

Infração Ambiental: Imóvel não ligado à rede de esgoto.

Local: Rua Dario Leite Carrijo, nº 240 – Bairro: Enseada

Infrator: **NILTON DOMINGOS DA SILVA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 27513 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar ligação de esgoto na rede SABESP no endereço supra citado no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

##### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Processo Administrativo 4683/2019**

Auto 27560 - **NOTIFICAÇÃO**

Infração Ambiental: Imóvel não ligado à rede de esgoto.

Local: Rua Dario Leite Carrijo, nº 1641 – Bairro: Enseada

Infrator: **SEBASTIANA DA COSTA MARQUES**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 27560 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar ligação de esgoto na rede SABESP no endereço supra citado no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

##### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Processo Administrativo 4693/2019**

Auto 27570 - **NOTIFICAÇÃO**

Infração Ambiental: Imóvel não ligado à rede de esgoto.

Local: Rua Dario Leite Carrijo, nº 787 – Bairro: Enseada

Infrator: **MARIA DO CARMO SALES MELO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 27570 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar ligação de esgoto na rede SABESP no endereço supra citado no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1034 –29 de Julho de 2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### Processo Administrativo 4690/2019

#### Auto 27567 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Imóvel não ligado à rede de esgoto.

Local: Rua Dario Leite Carrijo, nº 787 – Bairro: Enseada

Infrator: **MARIO AFONSO FARIA DOS SANTOS**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 27567 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar ligação de esgoto na rede SABESP no endereço supra citado no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### Processo Administrativo 1723/2021

#### Auto 29304 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Imóvel não ligado à rede de esgoto.

Local: Rua Washington Luiz, nº 85 – Bairro: São Francisco

Infrator: **VALTER PUERTAS**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 29304 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar ligação de esgoto na rede SABESP no endereço supra citado no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### Processo Administrativo 4691/2019

#### Auto 27568 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Imóvel não ligado à rede de esgoto.

Local: Rua Dario Leite Carrijo, nº 787 – Bairro: Enseada

Infrator: **VEBER SEBASTIÃO MARTINS SILVA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 27568 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar ligação de esgoto na rede SABESP no endereço supra citado no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### Processo Administrativo 4039/2021

#### Auto 28698 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Imóvel sem lixeira.

Local: Rua Olimpio Romão Cesar, nº 93 – Bairro: Maresias

Infrator: **TEREZA TIE IKEJIRI**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 28698 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar instalação de lixeira no endereço supra citado no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### Processo Administrativo 5182/2019

#### Auto 27349 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Imóvel não ligado à rede de esgoto.

Local: Rua Jose Leandro, nº 110 – Bairro: Enseada

Infrator: **ANGELICA PROCOPIO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 27349 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar ligação de esgoto na rede SABESP no endereço supra citado no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 9797/2021

#### Auto 30661 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção em núcleo congelado.

Local: Rua Avai Scarpa, nº 107 – Bairro: Boicucanga

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do **Auto nº 30661 de DEMOLIÇÃO** da construção irregular ao lado do endereço supracitado **com prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso X. Regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### Processo Administrativo 5793/2019

#### Auto 28054 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Imóvel não ligado à rede de esgoto.

Local: Rua Sebastião Eduardo de Moraes, nº 403 – Bairro: Enseada

Infrator: **NEIDE BAPTISTA B M SANTOS**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 28054 de NOTIFICAÇÃO**, para providenciar ligação de esgoto na rede SABESP no endereço supra citado no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa e demais medidas cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, artigo 12.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 9574/2021

#### Auto 30594 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção sem autorização

Local: Estrada do Piavú, s/nº – Bairro: Camburi

Infrator: **COSME**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do **Auto nº 30594 de DEMOLIÇÃO** da construção irregular ao lado do endereço supracitado **com prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso X. Regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**

Havendo necessidade de maiores informações, solicité-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente



# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1034 – 29 de Julho de 2021



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 9571/2021

#### Auto 30413 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção em APP.

Local: Rua Laudila Gregorio Santos, s/nº – Bairro: Maresias

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do **Auto nº 30413 de DEMOLIÇÃO** da construção irregular ao lado do endereço supracitado **com prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso X.**

**Regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av.

Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 9612/2021

#### Auto 30658 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção em núcleo congelado

Local: Rua Simião, s/nº – Bairro: Camburi

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do **Auto nº 30658 de DEMOLIÇÃO** da construção irregular ao lado do endereço supracitado **com prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso X.**

**Regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av.

Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 9573/2021

#### Auto 30463 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção em área congelada.

Local: Rua Laudila Gregorio Santos, s/nº – Bairro: Maresias

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do **Auto nº 30463 de DEMOLIÇÃO** da construção irregular ao lado do endereço supracitado **imediatamente**, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso X.**

**Regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av.

Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 16786/2019

#### Auto 28994 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção sem autorização

Local: Morro 51, s/nº – Bairro: Boiçucanga

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE:**

Venho através do presente para comunicar-lhe que foi lavrado Ordem de Demolição para seu efetivo

cumprimento do barraco construído no endereço supracitado. Caso seja de seu interesse, poderá

interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desse, junto a Secretaria de Meio

Ambiente de São Sebastião, SP.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av.

Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 9586/2021

#### Auto 30656 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Invasão de Área Pública

Local: Estrada do piavú, s/nº – Bairro: Camburi

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do **Auto nº 30656 de DEMOLIÇÃO** da construção irregular ao lado do endereço supracitado **com prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso X.**

**Regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av.

Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 10519/2019

#### Auto 28645 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Invasão de Área Pública

Local: Rua das Araras, s/nº – Bairro: Camburi

Infrator: **MARCIO SILVA PANARO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE:**

Venho através do presente para comunicar-lhe que foi lavrado Ordem de Demolição para seu efetivo

cumprimento do barraco construído no endereço supracitado. Caso seja de seu interesse, poderá

interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desse, junto a Secretaria de Meio

Ambiente de São Sebastião, SP.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av.

Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 9606/2021

#### Auto 30464 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção em núcleo congelado

Local: Rua São Jorge, s/nº – Bairro: Camburi

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do **Auto nº 30464 de DEMOLIÇÃO** da construção irregular ao lado do endereço supracitado **com prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso X.**

**Regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av.

Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 4766/2021

#### Auto 30099 - DEMOLIÇÃO

Infração Ambiental: Construção em área congelada

Local: Rua do Oleoduto, s/nº – Bairro: Camburi

Infrator: **DESCONHECIDO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação a lavratura do **Auto nº 30099 de DEMOLIÇÃO** da construção irregular ao lado do endereço supracitado **imediatamente**, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis, **conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso X.**

**Regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av.

Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

**Flávio C. Carvalho**

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

**José Augusto de Carvalho Mello**

Secretário de Meio Ambiente